

fl. n.º 55 *afirma*

Andréia Vieira Guerra
Analista de Serv. Administrativo
Reg. 3780 - Superintendência Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo n.º: PR-522/2010
Interessado: MARCO ANTONIO BORGES
Assunto: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES

Sr. Presidente

Histórico

O presente processo trata da solicitação do profissional Marco Antonio Borges, Engenheiro de Produção Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73, do Confea, para emissão de Certidão atestando que possui atribuições do artigo 1.º da Resolução n.º 235/75, do Confea para fins de admissão em concurso público.

Em sua solicitação o interessado informa que é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e solicita urgência na análise de seu pleito (fl. 02).

Certidão emitida pelo Crea-SP atesta que o interessado é regularmente registrado neste Conselho desde 13/05/1993, sendo Técnico em Desenho de Construção Civil e Engenheiro de Produção – Área Mecânica (fl. 03).

O interessado encaminha Diploma da Universidade de São Paulo conferindo-lhe o título de Engenheiro de Produção (fl. 06) e histórico escolar (fls. 07/10).

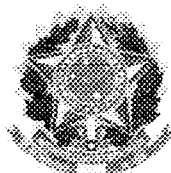
A UGI anexa consulta de atribuições do sistema informatizado constando que concedidas à turma do curso dos anos letivos de 1984 a 2009 as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73, do Confea (fl. 17).

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM decidiu pela não emissão de Certidão de equivalência solicitada, esclarecendo ser possível a emissão de Certidão constando as atribuições do profissional (fls. 23/24).

Notificado da Decisão da CEEMM o interessado apresentou recurso ao Plenário solicitando diversos esclarecimentos (fls. 27, 29/31, 33/35):

- a) esclarecimento do motivo pelo qual sua Certidão de registro profissional consta Engenheiro de Produção – Área Mecânica e não Engenheiro de Produção, conforme consta no Diploma de Graduação, uma vez que tomou conhecimento que apenas 6 (seis) graduados da mesma turma apresentam registro no Crea-SP como Engenheiro de Produção – Área Mecânica.
- b) informações de como proceder para obter Certificado de atribuição de Engenheiro de Produção ou se necessário Revisão de atribuições para tal finalidade.
- c) explicação detalhada da relação entre as atribuições do Engenheiro de Produção pleno, referentes ao art. 1.º da Resolução n.º 235/75, do Confea e as do Engenheiro de Produção com habilitações, referentes ao art. 12 da Resolução n.º 218/73.
- d) informações do motivo de não poder obter as atribuições da Resolução n.º 235/75, do Confea, uma vez que lhe foi explicado por funcionários do Crea-SP que as atribuições do Engenheiro de Produção com habilitações abrangem as do Engenheiro de Produção pleno e a superam.
- e) emissão de Certidão conforme modelo de fl.37, expedida por Chefe de Unidade, onde se declara que o profissional possui atribuições para desenvolver todas as atividades de um Engenheiro de Produção, sem mencionar a Resolução n.º 235/75, do Confea.

A UGI anexou cópias do processo C-232/71 V4 no qual a CEEMM definiu as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218/73, do Confea para os egressos do curso de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP nos anos letivos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 (fls. 39/44).



fl. n.º 56 *Guerra*
Andréia Vieira Guerra
Analista de Serv. Administrativo
Reg. 3730 - Superintendência Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo n.º: PR-522/2010
Interessado: MARCO ANTONIO BORGES
Assunto: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES

Parecer

Considerando a Decisão da CEEMM que analisou o processo C da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo para o curso de Engenharia de Produção, no qual se definiu as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218/73 para as turmas de 2004 a 2009, e que em função da matriz curricular do curso apresentar grande quantidade de disciplinas afetas à Engenharia de Produção e não da Engenharia de Produção Mecânica, a partir de 2010 deverão ser concedidas as atribuições da Resolução n.º 235/75, do Confea.

Considerando que o interessado é egresso da turma de 2004, a atribuição concedida está de acordo com a Decisão da CEEMM acima citada, portanto não é possível emitir Certidão atestando que possui atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75, do Confea, conforme o pleito inicial.

No entanto, considerando que as atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Engenheiro Mecânico pleno, são referentes a *processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização de calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos*, e que as atribuições da Resolução n.º 235/75 dos Engenheiros de Produção são específicas para *procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado*, ou seja, as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218/73 são mais amplas e englobam as atividades discriminadas na Resolução n.º 235/75.

Voto

Pela emissão da Certidão requerida pelo profissional, declarando que em face de suas atribuições o profissional pode desenvolver todas as atividades do Engenheiro de Produção.

Esclarecer ao profissional que embora seu título acadêmico seja de Engenheiro de Produção, as atribuições concedidas a ele são equivalentes as do Engenheiro Mecânico e mais amplas que as da Resolução n.º 235/75, do Confea.

Eng. Osmar Barros Junior
CREA-SP - 0601305043
Conselheiro Relator